



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Normas e Padronização

Circular SEI-GDF n.º 33/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2018

Prezados (as) Dirigentes,

Cumprimentando-os cordialmente, informo-os que foi proferida a Nota Técnica SEI-GDF n.º 57/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP, doc. 16668299, em análise à consulta formulada pela SECRIANÇA, cujo teor versa sobre acúmulo de períodos de férias, frente a provável contradição estabelecida entre o Art. 125, 4º, da Lei Complementar nº 840/2011 e o Art. 2º, § 3º da Instrução Normativa Nº 1, de 14/05/2014.

O Art. 2º, § 3º da Instrução Normativa Nº 1, de 14/05/2014, trata de regra de transição que pretendeu garantir ao servidor que já tivesse acumulado além de dois períodos, até a data de publicação da IN nº 01/2014-SEPLAG, o direito de usufruir período que foi acumulado indevidamente. Não faz nenhum sentido o *caput* do artigo limitar a acumulação a dois períodos para logo em seguida, no § 3º, considerar a possibilidade de se acumular além de dois períodos, portanto, não procede o entendimento de que a IN nº 01/2014-SEPLAG permite o acúmulo de períodos superiores a 2 (dois), sendo legítimo concluir que é vedada a acumulação superior a dois períodos de férias.

Ademais, frise-se que não é permitido à instrução normativa dispor de forma diferente do que consta na norma regulamentada de maneira a criar ou restringir direito. A interpretação do órgão consulente conduz à criação de um direito que não consta na lei regulamentada, uma vez que o Art. 125, 4º, da Lei Complementar nº 840/2011 não prevê, nem por via reflexa, a possibilidade de se acumular acima de dois períodos de férias. Esse é mais um ponto que reforça que o Art. 2º, § 3º da Instrução Normativa nº 1, de 14/05/2014 é regra de transição que pretendeu garantir direito ao usufruto de férias de quem já tinha acumulado, antes da publicação da IN nº 01/2014-SEPLAG.

Registre-se, ainda, que os fundamentos do gozo de férias vão muito além da retribuição pecuniária e do permissivo legal para justificar a ausência do trabalho por 30 (trinta) dias no ano. Na verdade, o seu principal objetivo é garantir as condições salutaras do servidor; o objeto tutelado pelo instituto jurídico de gestão de pessoas - férias - é a saúde do servidor. Quando o legislador fixou que as férias poderiam ser acumuladas, excepcionalmente, por até dois períodos, foi porque entendeu que até esse limite, o servidor teria preservada as suas condições de saúde.

Atenciosamente,

**EDCLEI DA COSTA ALMEIDA**

Coordenador

**SIMONE GAMA ANDRADE**

Subsecretária

Às Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

Brasília/DF





**Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 21/12/2018, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16668394)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16668394)  
verificador= **16668394** código CRC= **DCAF44EE**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívica - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107

---